



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023-CMBL

**QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE E A
EMPRESA DENILSON C DE CARVALHO
LTDA.**

Que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE** Estado de Maranhão, pessoa de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º 02.820.123/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Benedito Leite, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Genivaldo Santos Ferreira Santiago**, inscrito no RG: 047173152013-4 e CPF: 877.206.203-72 simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa Jurídica **DENILSON C DE CARVALHO LTDA**, CNPJ Nº 28.723.142/0001-04, Av. Jose Sarney, 379, Centro, Cep: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por Srª Denilson Cerqueira de Carvalho, CPF: 046.047.813-38, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2023012/2023-CMBL** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 012/2023-cmbL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestar serviços de tecnologia da informação e apoio técnico de atividades de informática para a Câmara Municipal de Benedito Leite-MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Und	V. Unt	Qtde	V. Total
1	FORMATAÇÃO DE COMPUTADOR	SERVIÇO	R\$ 150,00	2	R\$ 300,00
2	FORMATAÇÃO DE COMPUTADOR COM BACKUP	SERVIÇO	R\$ 200,00	2	R\$ 400,00
3	LIMPEZA DE COMPUTADOR	SERVIÇO	R\$ 90,00	2	R\$ 180,00
4	LIMPEZA DE IMPRESSORA GERAL	SERVIÇO	R\$ 120,00	2	R\$ 240,00
5	SERVIÇO DE CABEAMENTO REDE	SERVIÇO	R\$ 300,00	1	R\$ 300,00
6	LIMPEZA DE NOBREAK	SERVIÇO	R\$ 80,00	2	R\$ 160,00
7	SERVIÇO DE BACKUP DADOS	SERVIÇO	R\$ 250,00	3	R\$ 750,00
8	RECARGA DE CARTUCHO TONER	SERVIÇO	R\$ 100,00	8	R\$ 800,00
9	RECARGA DE CARTUCHO TONER MULTIFUNCIONAL	SERVIÇO	R\$ 170,00	8	R\$ 1.360,00

**Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA**



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

10	MANUTENÇÃO EM SOFTWARE E HARDWARE	SERVIÇO	R\$ 200,00	1	R\$ 200,00
11	VISITA TECNICA	SERVIÇO	R\$ 180,00	3	R\$ 540,00
12	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE RACK DE SERVIDOR	SERVIÇO	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 6.230,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado, e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados do dia 08 de setembro de 2023**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 6.230,00 (seis mil duzentos e trinta reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA**



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

Regularidade do FGTS – CRF, e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.1. A presente contratação é de baixo vulto, enquadrada em dispensa de licitação por valor.

9.1.2. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

9.1.3. A discricionariedade da administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 001

Programa Atividade: 01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

BENEDITO LEITE/MA, 08 DE SETEMBRO DE 2023


GENIVALDO SANTOS FERREIRA SANTIAGO
Presidente da Câmara Municipal


DENILSON C DE CARVALHO LTDA
CNPJ Nº 28.723.142/0001-04
Denilson Cerqueira de Carvalho
CPF: 046.047.813-38

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

PUBLICAÇÃO MURAL

**RESENHA DE CONTRATO Nº 011/2023-CMBL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
012/2023-CMBL**

PARTES: Câmara Municipal de Benedito Leite/MA e a pessoa jurídica **DENILSON C DE CARVALHO LTDA**, CNPJ Nº 28.723.142/0001-04, Av. Jose Sarney, 379, Centro, Cep: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de tecnologia da informação e apoio técnico de atividades de informática para a Câmara Municipal de Benedito Leite-MA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir do dia 08 de setembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VALOR: R\$ 6.230,00 (seis mil duzentos e trinta reais).** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 012/2023-CMBL, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Genivaldo Santos Ferreira Santiago** Presidente da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, 08 de setembro de 2023.



com as necessidades da GASMAR, conforme especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital e seus anexos. VALOR GLOBAL: R\$ 635.200,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. ASSINATURA: 25/09/2023. Allan Kardec Duailibe de Barros Filho, Diretor Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 578/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN Nº 014/2023. CONTRATANTE: Companhia Maranhense de Gás – GASMAR. CNPJ Nº 05.121.359/0001-30. CONTRATADA: LESER VÁLVULAS DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ Nº 02.917.178/0001-27. REPRESENTANTE LEGAL: Sr. **Joachim Fritz**, inscrito no CPF nº 227.573.668-90. OBJETO: Aquisição de kits de reparo para Válvulas PSV's do fabricante Leser, modelos 821 (Piloto Operada), 459 (DN 3/4" X 1") E 526 (Orifício F, #2500 e Orifício D/E, #150 - #600), com fornecimento dos itens que deverá englobar frete para o SDGN1 na cidade de Santo Antônio dos Lopes/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 31.464,52 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 03 (três) meses. MODALIDADE: Inexigibilidade nº 014/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.303/2016. ASSINATURA: 13/09/2023. Allan Kardec Duailibe de Barros Filho, Diretor Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 661/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023. CONTRATANTE: Companhia Maranhense de Gás – GASMAR, CNPJ Nº 05.121.359/0001-30. CONTRATADA: HUGO RICHARD ARAUJO LOPES, CNPJ Nº 49.954.465/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de Vídeos Institucionais referente as obras de construção da Estação de Distribuição de Gás Natural (EDGN), Ramal do Gasoduto e Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM), a serem instaladas na área industrial, em São Luis/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 31.326,05 (trinta e um mil trezentos e vinte e seis reais e cinco centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 046/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.303/2016. ASSINATURA: 13/09/2023. Allan Kardec Duailibe de Barros Filho, Diretor Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 602/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023. CONTRATANTE: Companhia Maranhense de Gás – GASMAR, CNPJ Nº 05.121.359/0001-30. CONTRATADA: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. CNPJ Nº 08.602.745/0001-32. OBJETO: Contratação de empresa securitária, especializada em fornecimento de apólices de seguro de vida em grupo e assistência funeral, conforme especificações constantes no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO. VALOR GLOBAL: R\$ 11.561,76 (onze mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 039/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.303/2016. ASSINATURA: 31/08/2023. Allan Kardec Duailibe de Barros Filho, Diretor Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 555/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 009/2023 - A. CONTRATANTE: Companhia Maranhense de Gás – GASMAR, CNPJ Nº 05.121.359/0001-30. CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. CNPJ Nº 03.784.680/0004-12. REPRESENTANTE LEGAL: Sr. **Rodrigo Dimiz de Mello**, inscrito no CPF nº 476.113.324-49. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calibração de instrumentos, conforme especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital e seus anexos. VALOR GLOBAL: R\$ 45.830,67 (quarenta e cinco mil oitocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 009/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. ASSINATURA: 23/08/2023. Allan Kardec Duailibe de Barros Filho, Diretor Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN Nº 016/2023. CONTRATANTE: Companhia Maranhense de Gás – GASMAR, CNPJ Nº 05.121.359/0001-30. CONTRATADA: MXM SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 39.847.728/0001-99. REPRESENTANTE LEGAL: Sr. **Guilherme Carrullo de Oliveira**, inscrito no CPF nº 021.893.987-62. OBJETO: Contratação de empresa especializada em suporte e manutenção de software ERP MXM WEB-MANAGER, conforme MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I. VALOR GLOBAL: R\$ 72.761,40 (setenta e dois mil setecentos e sessenta e um e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. MODALIDADE: Inexigibilidade nº 016/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.303/2016. ASSINATURA: 25/08/2023. Allan Kardec Duailibe de Barros Filho, Diretor Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 011/2023-CMBL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023-CMBL. PARTES: Câmara Municipal de Benedito Leite/MA e a pessoa jurídica DENILSON C DE CARVALHO LTDA, CNPJ Nº 28.723.142/0001-04, Av. Jose Samoy, 379, Centro. Cep: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA. OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de tecnologia da informação e apoio técnico de atividades de informática para a Câmara Municipal de Benedito Leite-MA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do dia 08 de setembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VALOR: R\$ 6.230,00 (seis mil duzentos e trinta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 012/2023-CMBL, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Genivaldo Santos Ferreira Santiago Presidente da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, 08 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.2023.015.2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. PROCESSO Nº 015/2023. REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. PROC. ADM. 015/2023. CONTRATO Nº 001.2023.015.2023. PARTES: A Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.627.147/0001-79, situada a rua Icatu, s/n. Centro - CEP 65.395-000, Bom Jesus das Selvas/MA, por intermédio da Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, localizada rua Icatu, s/n. Centro - CEP 65.395-000, Bom Jesus das Selvas/MA, neste ato, representada por Denys Jackson da Silva Brito, portador do CPF nº 729.451.653-87, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ALVORADA CONSTRUIR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.703.869/0001-16, localizada à Rua Ceará, Vila Mariana, nº 65, Ribamar Figueiredo/MA, CEP 65938-000, doravante designada CONTRATADA, acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O presente contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para a execução da reforma e ampliação do prédio Aldo Pereira da Silva sede do Poder Legislativo Municipal - Câmara Municipal de Vereadores do município de Bom Jesus das Selvas/MA. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contado da data de sua assinatura. O valor global desta contratação será de R\$ 182.724,45 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e vinte quatro reais e quarenta e cinco centavos). Poder: 01 PODER LEGISLATIVO Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS Unidade: 00 CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS Dotação: 01.031.000 2.1001.0004.4.90.51.00 AÇÃO: Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal. Bom Jesus das Selvas. 28 de setembro de 2023. **Denys Jackson Da Silva Brito** - Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas.